

tefânia e Central e Especializado de Crianças Maria Pia».

No artigo 8.º, n.º 1, onde se lê «Decreto-Lei n.º 46 102, de 24 de Dezembro» deve ler-se «Decreto-Lei n.º 46 102, de 23 de Dezembro».

No artigo 8.º, n.º 4, onde se lê «Hospital de Magalhães de Lemos» deve ler-se «Hospital de Magalhães Lemos».

No artigo 11.º, onde se lê «Decreto-Lei n.º 46 102, de 24 de Dezembro» deve ler-se «Decreto-Lei n.º 46 102, de 23 de Dezembro».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 28 de Agosto de 1992. — Pelo Secretário-Geral, o Director dos Serviços Administrativos, *José Serra*.

Declaração de rectificação n.º 130/92

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 164/92, publicado no *Diário da República*, n.º 179, de 5 de Agosto de 1992, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 1 do artigo 1.º, onde se lê «são reduzidos a 25 %» deve ler-se «são reduzidos em 25 %».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 26 de Agosto de 1992. — Pelo Secretário-Geral, o Director dos Serviços Administrativos, *José Serra*.

Declaração de rectificação n.º 131/92

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 157/92, publicado no *Diário da República*, n.º 175, de 31 de Julho de 1992, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No livro I, artigo 31.º, n.º 1, onde se lê «mobilizados e convocados promovidos» deve ler-se «mobilizados e convocados, promovidos».

No livro III, onde se lê «Artigo 251.º ‘Funções’» deve ler-se «Artigo 351.º ‘Funções’».

No artigo 354.º, n.º 5, onde se lê «período de preparação» deve ler-se «período de preparação».

No livro IV, artigo 374.º, n.º 1, alínea *a*), onde se lê «para os oficiais a que se referem as alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 371.º» deve ler-se «para os oficiais a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 371.º».

No artigo 396.º, n.º 4, onde se lê «É condição especial de promoção aos postos de primeiro-marinheiro» deve ler-se «É condição especial de promoção ao posto de primeiro-marinheiro».

No artigo 4.º «Disposições transitórias», no n.º 1, onde se lê «quatro meses de Sen» deve ler-se «quatro meses de SEN».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Agosto de 1992. — Pelo Secretário-Geral, o Director dos Serviços Administrativos, *José Serra*.

Declaração de rectificação n.º 132/92

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 103/92, publicado no *Diário da República*, n.º 125, de 30 de Maio de 1992, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 3.º, n.º 2, onde se lê «2 — [...] com as regras da parte» deve ler-se «2 — [...] com as regras da arte».

No artigo 4.º, n.º 1, alíneas *c*) e *d*), onde se lê «em graus centígrados;» deve ler-se «em graus Celsius;»; no n.º 2 do mesmo artigo, onde se lê «2 — A marca CE é constituída pelo símbolo ‘CE’,» deve ler-se «2 — A marca CE é constituída pelo símbolo ‘Ce’,»; no n.º 3 do mesmo artigo, onde se lê «3 — [...] nos termos dos artigos 7.º e 11.º» deve ler-se «3 — [...] nos termos dos artigos 7.º a 11.º», e na alínea *b*) do mesmo número, onde se lê «*b*) [...] nos termos do n.º 4 do artigo 8.º,» deve ler-se «*b*) [...] nos termos do n.º 5 do artigo 8.º,».

No artigo 7.º, onde se lê «Os recipientes fabricados» deve ler-se «2 — Os recipientes fabricados».

No artigo 9.º, n.º 3, onde se lê «3 — [...] nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 8.º,» deve ler-se «3 — [...] nos termos do n.º 5 do artigo 8.º,».

No artigo 10.º, n.º 1, onde se lê «1 — [...] (50 bar.1 < PS.V < 3000 bar.1),» deve ler-se «1 — [...] (50 bar.1 < PS.V ≤ 3000 bar.1),».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Agosto de 1992. — Pelo Secretário-Geral, o Director dos Serviços Administrativos, *José Serra*.

Declaração de rectificação n.º 133/92

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 173/92, publicado no *Diário da República*, n.º 182, de 8 de Agosto de 1992, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Na base XI, onde se lê «bacias de manobra fonteiras nos respectivos canais de acesso e a conservação e reparação nos empedrados e cias que limitam» deve ler-se «bacias de manobra fonteiras e nos respectivos canais de acesso e a conservação e reparação nos empedrados e cais que limitam».

Na base XVI, onde se lê «instalações, equipamentos, quaisquer ónus ou encargos» deve ler-se «instalações, equipamentos, apetrechos e demais bens afectos à concessão, livres de quaisquer ónus ou encargos».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 28 de Agosto de 1992. — Pelo Secretário-Geral, o Director dos Serviços Administrativos, *José Serra*.